

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS

Deliberação CMEG nº 03/2017

Processo CMEG nº 02/2011

Considera cumprida parcialmente pela Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, situada no bairro Nossa Senhora de Fátima, as providências determinadas no Parecer CMEG nº 02/2011.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha para apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, localizada na Avenida Antenor Caldas nº 123, no bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 01, de 03 de novembro de 2008 e Resolução CMEG nº 03, de 1º de junho de 2010, dos quais se destacam:

- Ofício nº 58/2011, datado de 25 de julho de 2011, da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando o pedido de credenciamento, autorização e aprovação de regimento da Escola de Educação Infantil;
- Parecer da Mantenedora, no qual consta que a escola apresenta condições necessárias ao credenciamento e autorização da Educação Infantil, recursos materiais adequados e recursos humanos habilitados para o atendimento à clientela a que se destina;
- Relatório de visita da comissão de verificação da Secretaria Municipal de Educação, pormenorizando os espaços e recursos materiais;
- Fichas de verificação "in loco" (terreno e edificações, ambientes para os serviços técnico-pedagógicos, ambientes administrativos, segurança, área higiênico-sanitária, espaço para atividades físicas, ambientes para Educação Infantil, salas de atividades, almoxarifado, salas especiais, acervo bibliográfico);
- Quadro demonstrativo da ocupação das salas de atividades;
- Planta baixa com identificação de uso dos ambientes;
- Quadro demonstrativo dos recursos humanos, formação, área de atuação e comprovantes de formação do corpo docente;
- Projeto Político- Pedagógico;
- Regimento Escolar em três vias.

3 – Das normas da Resolução CMEG nº 01 de 03 de novembro de 2008 e Resolução CMEG nº 03 de 1º de junho de 2010 e do Relatório da Comissão verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destacam-se:

- área total do terreno de 2447 m²: existe uma construção de um pavimento, com dois blocos em alvenaria de 947,26 m² de área construída e mais 1500 m² de área livre;
- salas mobiliadas e equipadas para: setor administrativo, cozinha, refeitório, salas de atividades, banheiros, lavanderia, sala multifuncional (brinquedoteca),
- quadro demonstrativo de ocupação das salas de atividades;
- planta baixa com legenda de uso;
- quadro funcional com os comprovantes de formação;
- cópia do Projeto Político-Pedagógico;
- relação do acervo bibliográfico e pedagógico.

O relatório da Secretaria Municipal de Educação refere que a Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima dispõe de condições físicas para atendimento do pedido.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Após verificação “in loco” do Conselho Municipal de Educação de Guaíba, referente ao Parecer CMEG nº 02/2011, constataram-se que algumas providências não foram atendidas o que requer ações concretas:

- a escola permanece sem Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, segundo relato da diretora da escola, Silvana Freitas, existem problemas na rede elétrica do prédio que, principalmente no período do verão, não suporta a demanda do consumo de energia, oriundo dos aparelhos de ar condicionado, forçando e desligando os disjuntores. Existem extintores de incêndios no local;
- o regimento da escola deve ser adequado a legislação vigente e a Resolução CMEG nº 09/2015.

Em contrapartida, houveram melhoras significativas como:

- o espaço físico está organizado de forma que possibilita a flexibilização e organização dos ambientes de diferentes formas;
- houve ampliação e qualificação do acervo bibliográfico;
- existe sala de biblioteca, sala de professores;
- acessibilidade nos espaços.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Revisão de Processos conclui por considerar que as providências determinadas no Parecer CMEG nº 02/2011, foram cumpridas parcialmente.

Reitera-se a urgência da implantação do APPCI, visto que existem problemas na rede elétrica que também precisam ser sanados.

Indica-se à Mantenedora e à Escola que tomem as providências ainda necessárias, no menor tempo possível, e oficiem a este Conselho quando da consecução das mesmas, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Guaíba, 28 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE REVISÃO DE PROCESSO

Adriana Tassoni da Silva - Relatora

Claudia Gazzola de Oliveira

Denise Tavares Barreto

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 28 de novembro de 2017.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente